



## **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV**

### **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA**

#### **CONTRATO DE APRENDIZAGEM – PROGRAMA JOVEM APRENDIZ**

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev S.A, CNPJ 42.422.253.0035-42, torna pública a realização de processo seletivo para o preenchimento de 01 (uma) vaga de Aprendiz em Serviço Administrativo pelo período de até 12 (doze) meses, contados a partir da matrícula do curso de Aprendizagem, conforme o programa de aprendizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte com endereço nesta Capital na Av. Marechal Floriano Peixoto, N.º 295, Petrópolis inscrita no CNPJ.MF. n.º 03.640.285/0013-57 e nos termos do Programa Jovem Aprendiz da Dataprev.

O presente processo de seleção objetiva preencher as cotas do Programa Jovem Aprendiz da Dataprev, do seguinte estabelecimento:

01 vaga no Serviço Descentralizado de Pessoas RN, situado na Rua Jundiá, 330 – Empresarial A Gaspar Corporativo – 4º ao 7º andares – Tirol - Natal-RN.

#### **1. Das disposições preliminares:**

1.1 O processo seletivo reger-se-á pelo disposto no Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para cumprimento da cota de aprendizes a que se refere o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.472, de 1º de maio de 1943.

#### **1.2. Estará apto a concorrer às vagas de Aprendiz, o jovem que:**

1.2.1 Possuir idade maior ou igual a dezesseis anos e menor ou igual a dezenove anos na assinatura do Contrato, com exceção de pessoa com deficiência, para a qual não existe limite de idade;

1.2.2. Estar cursando o ensino fundamental, a partir do 7º ano ou ensino médio;

1.2.3. Matriculado em escola pública;

1.2.4. Pertencer à família de baixa renda, comprovando renda familiar igual ou inferior a três salários-mínimos;



1.3. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que a Empresa se compromete a assegurar formação técnico- profissional metódica ao aprendiz, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

1.4. A formação técnico-profissional caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

1.5. A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

I – Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental;

II – Horário especial para o exercício das atividades e

III – Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

1.6. O preenchimento das vagas obedecerá à equidade de gênero;

1.7. Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição;

1.8. Ao aprendiz com idade inferior a dezoito anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

1.9. Não será habilitado o candidato a aprendiz já empregado em outro estabelecimento.

## 2. Da contratação

2.1. Os candidatos habilitados serão convocados a assinar contrato de aprendizagem, pelo prazo justo e improrrogável de até 12 (doze) meses, em função da disponibilidade de vagas existentes, até o limite estabelecido neste Edital, obedecida à ordem de classificação.

2.2. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz em instituição pública de ensino, caso não haja concluído o ensino fundamental ou médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação do SENAC.

## 3. Da remuneração e direitos conexos e acessórios

3.1. A remuneração do aprendiz será fixada em um piso nacional de salário-mínimo/hora, acrescido de auxílio-alimentação, fixado em 25% do valor do mesmo auxílio recebido pelos empregados da Empresa e vale-transporte, nos termos da legislação aplicável.



3.1.1. O salário do aprendiz será corrigido anualmente de acordo com o piso nacional de salarial-mínimo/hora.

3.2. A contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço corresponderá a 2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz, aplicando-se, nos contratos de aprendizagem, as disposições da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

3.3. As férias do aprendiz coincidirão com as férias escolares, sendo vedada à fixação de período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

#### 4. Da jornada de aprendizagem

4.1. A carga horária diária será de 04 (quatro) horas no total de 20 (vinte) horas semanais, em 2 (dois) turnos, para escolha do candidato, turno da manhã das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas e, turno da tarde das 13 (treze) horas às 17 (dezesete) horas, compreendendo a aprendizagem teórica, realizada no SENAC, e a aprendizagem prática, realizada na Dataprev.

4.2. Os períodos fixados para a distribuição da carga horária semanal serão compatíveis com os períodos de frequência do aprendiz à escola, sendo vedada, em qualquer hipótese, a prorrogação ou a compensação de horas nas jornadas de aprendizagem teórica e prática.

#### 5. Da rescisão

5.1. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, salvo no caso de aprendiz deficiente, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I – Desempenho insuficiente ou não adaptação do aprendiz às atividades do programa de aprendizagem, caracterizado mediante laudo de avaliação pelo SENAC;

II – Falta disciplinar grave, caracterizada por quaisquer das hipóteses descritas no art. 482 da CLT;

III – Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino ou,

IV – A pedido do aprendiz.

#### 6. Da certificação

6.1. Aos aprendizes que concluírem o programa de aprendizagem com aproveitamento, o SENAC concederá certificado de qualificação profissional, contendo o título e o perfil profissional para as ocupações nas quais foram qualificados.



## 7. Da publicação do edital de seleção

7.1. Este Edital será disponibilizado na comunicação interna da Dataprev.

## 8. Da inscrição do candidato

8.1. As inscrições estarão abertas através do preenchimento de formulário dia 09 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2024 até 20h.

8.2. No ato da inscrição o candidato deverá informar os números dos seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade;

II – Carteira de Trabalho e Previdência Social e

III – Cadastro de Pessoa Física (CPF).

8.3. Fica vedada a inscrição de candidato vinculado a outros programas de aprendizagem ou outras modalidades de trabalho que gerem vínculo empregatício.

8.4. O candidato que necessite de atendimento especial na data da realização do processo seletivo deverá solicitá-lo, por escrito, de forma justificada, no momento da inscrição ou até três dias antes da data marcada, quando motivado por caso fortuito ou de força maior, imprevisível à data de inscrição.

8.5. As solicitações de atendimento especial serão analisadas e deferidas de acordo com critérios de viabilidade e razoabilidade e o candidato será comunicado da decisão sobre seu pedido até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização dos procedimentos da primeira fase do processo seletivo.

8.6. O processo seletivo obedecerá, rigorosamente, as formalidades descritas neste Edital e uma vez efetivadas, implica na explícita aceitação, por parte do candidato, de todos os seus termos e condições

8.7. O candidato receberá, após o ato de inscrição, e-mail de confirmação de inscrição e demais informações acerca dos procedimentos para seleção.

## 9. Processo seletivo

9.1. O processo seletivo compreende a realização de análise das informações prestadas e a realização de entrevista.

9.2. Os candidatos aprovados serão convocados pela Dataprev/RN, após confirmação da turma de Aprendizagem pelo SENAC, para assinatura do contrato de trabalho, obrigando-se a declarar, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da



mensagem, sua expressa aceitação à vaga de aprendiz para a qual foi convocado, sob pena de decadência de seu direito à contratação.

9.3. Para a conclusão do processo seletivo deverão ser apresentados, após divulgação dos aprovados, os originais e entregues as cópias dos seguintes documentos:

- Documento de Identidade
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
- Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- Comprovante de residência com até 30 dias
- Laudo médico para pessoas com deficiência
- Apenas o original da declaração de matrícula no ensino fundamental ou médio, contendo o horário de estudo, com até 30 dias de emissão.
- Cópia do Documento de Identidade e CPF do responsável, no caso do aprendiz menor de idade
- 1 foto 3X4 (de sua imagem atual)

9.4. A contratação do aprendiz está condicionada a sua aprovação em exames clínicos específicos para fins de admissão e ao atendimento às condições constitucionais e legais vigentes.

10. Das disposições gerais.

10.1 Privacidade de dados

10.1.1 A Dataprev declara que cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e todas normas e regulamentos dela derivados e atenderá os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.1.2 O tratamento dos dados pessoais será utilizado com a finalidade descrita nesse edital e a retenção dos dados pessoais será de 6 (seis) meses ou ao término do tratamento.